



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL  
AUDITORIA INTERNA**

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, CEP 79021-000, Campo Grande/MS  
Telefone: (67) 3378-9500 – Ramal: 9575 – e-mail: [audit@ifms.edu.br](mailto:audit@ifms.edu.br)

Natureza da Auditoria : Gestão Financeira  
Período Previsto : 23/04/2015 a 22/05/2015  
Período Realizado : 23/04/2015 a 22/05/2015  
Unidade : DIGEP  
Código UG : 158132  
Relatório nº : 005/2015 – AUDIT/IFMS

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria realizada na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, no período compreendido entre 23/04/2015 e 22/05/2015.

O trabalho foi desenvolvido pela equipe de auditoria interna do IFMS, pelo auditor Luís Fernando Davanso Corte e Cristiane Alves da Silva Moura junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### **1.1 – Origem do trabalho**

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2015 do IFMS, item 3.1 Indenizações, assim como em estrita observância à Ordem de Serviço 005/2015 – AUDIT, apresentamos os resultados dos exames realizados nas indenizações – Auxílio Moradia do IFMS no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015.

## **PROGRAMA/AÇÃO:**

Programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica.

Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

### **1.2 – Escopo**

Este trabalho teve como escopo verificar 100% dos processos de concessão e pagamento do auxílio moradia no período compreendido entre o dia 01 de Janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015, analisando sua conformidade com a Lei nº 8.112/90, Orientação Normativa nº 2 de 16 de maio de 2014 (dispositivos não alterados ou revogados) e Orientação Normativa nº 1 de 25 de março de 2015, publicada na Edição nº 58 do Diário Oficial da União em 26 de março de 2015, Seção 1 página 69.

### **1.3 – Metodologia utilizada**

Os auditores comunicaram a realização do trabalho à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas por meio do Memorando nº 043/2015/AUDIT, de 24/04/2015, documento que formalizou e legitimou o início dos trabalhos.

Os documentos solicitados pela equipe de auditoria foram feitos pelas Solicitações de Auditoria nº 2015005-001, 2015005-002 no período de 01/01/2015 e 30/04/2015.

Ao auditado foi solicitado o seguinte:

- a. Todos os processos de concessão e de pagamento, referentes a auxílio moradia, pagos em 2015.

A resposta do auditado foi encaminhada por meio do Memorando 560/2015 – DIGEP, de 29/04/2015 (Prot. 23347.007180/2015-20).

Nenhuma restrição foi imposta à realização do presente trabalho.

### **1.4 – Técnica e Procedimentos de Auditoria**

Foram adotadas as técnicas de análise documental e diálogo com o auditado.

A análise documental foi feita com base na análise dos processos e com aplicação de check-list elaborado com base na legislação vigente:

<b>Processo</b>
000019/2011
23347.108694/2014-11
23347.001627/2015-57
23347.101320/2014-74
23347.108065/2014-91
23347.108463/2014-15
23347.108206/2014- 75
23347.001580/2014-41
23347.001515/2014-15

## **2 – RESULTADOS DOS EXAMES**

Analisados os processos e controles de indenização, a título de auxílio-moradia, pagos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no corrente ano, apresentamos os resultados abaixo:

### **INFORMAÇÃO 001**

Processos: 23347.108694/2014-11, 23347.108463/2014-15, 23347.108206/2014- 7; servidores exonerados e redistribuídos através da portaria nº 578 do Ministério da Educação de 12 de março de 2015, os mesmos receberam auxílio moradia integralmente e sem comprovação da realização da despesa (apresentação antecipada do recibo do mês).

### **CAUSA**

Ausência de controle administrativo no que tange a aplicação da legislação.

### **JUSTIFICATIVA DO GESTOR:**

O setor auditado, por meio dos Memorandos 560 e 685/2015 – DIGEP informou:

“Salientamos que em decorrência da redistribuição dos servidores estaremos efetuando as devidas correções na folha de pagamento de maio em virtude dos lançamentos efetuados no mês de abril.”

“O recibo da realização da despesa, referente ao mês de abril, foi apresentado no dia 15 de maio de 2015.” – Proc. 23347.108694/2014-11

“O recibo da realização da despesa, referente ao mês de abril, foi apresentado no dia 11 de maio de 2015.”-. Proc. 23347.108463/2014-15

“Servidor (a) apresentou o recibo de despesa referente ao mês de março no dia 13 de maio. Efetuamos o pagamento de auxílio-moradia de abril, mediante comprovação do recibo da despesa dos 13 dias que ela tinha direito em virtude de sua redistribuição.” – Proc. 23347.108206/2014- 75.

## **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada demonstrou que a unidade auditada efetuou o ressarcimento com as pendências apontadas (sem apresentação antecipada de recibo e de forma integral). Os recibos foram apensados aos respectivos processos após o encaminhamento dos achados desta auditoria, o desconto dos dias recebidos indevidamente pelos servidores, foi efetuado na folha de maio de 2015, e os comprovantes devidamente apensados ao processo.

A impropriedade apontada caracteriza a falha de natureza formal, não resultou prejuízo ao erário, porém resta evidenciado a falha de controle e ausência da correta aplicação da legislação.

Para devida aplicação da legislação, orientamos que seja dada uma maior atenção quanto aos prazos e realização de ressarcimento do auxílio-moradia:

Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015: “Art. 4º-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado **em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação, do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor (a)**, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:”.

## **INFORMAÇÃO 002**

Processos: 23347.101320/2014-74; servidor (a) exonerado em 29 de janeiro de 2015, com contrato de locação vencido em 01 de fevereiro de 2015 recebeu auxílio moradia de fevereiro integralmente e sem comprovação da realização da despesa (apresentação antecipada do recibo do mês).

## **CAUSA**

Ausência de controle administrativo no que tange a aplicação da legislação.

## **JUSTIFICATIVA DO GESTOR:**

O setor auditado, por meio dos Memorandos 685/2015 – DIGEP de 18 de maio de 2015 informou:

“servidor (a) não apresentou o comprovante, pois solicitou exoneração do cargo comissionado a partir de 29 de janeiro de 2015, não existe nenhuma pendência no processo, uma vez que foi o valor do recebido indevidamente foi devolvido por meio de GRU.”

## **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada demonstrou que a unidade auditada efetuou o ressarcimento com as pendências apontadas (sem apresentação antecipada de recibo e com contrato expirado). A impropriedade apontada caracteriza a falha de natureza formal, não resultou prejuízo ao erário, pois a devolução ocorreu através de GRU, porém resta evidenciado a falha de controle e ausência da correta aplicação da legislação.

Para devida aplicação da legislação, orientamos que seja dada uma maior atenção quanto aos prazos e realização de ressarcimento do auxílio-moradia:

Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015: “Art. 4º-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado **em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação, do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor (a)**, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:”.

## **INFORMAÇÃO 003**

Processos: 23347.001580/2014-41; servidor (a) recebeu o auxílio moradia sem comprovação da realização da despesa (apresentação antecipada do recibo do mês). O contrato de locação encontra-se na iminência de expirar (25.05.2015).

## **CAUSA**

Ausência de controle administrativo no que tange a aplicação da legislação.

## **JUSTIFICATIVA DO GESTOR**

O setor auditado, por meio dos Memorandos 685/2015 – DIGEP de 18 de maio de 2015 informou:

“Informamos que a partir da folha de maio estaremos seguindo as orientações do Art.4-A da Orientação Normativa de nº 1, de 25 de março de 2015.”

“Servidor (a) apresentou novo contrato de locação.”

## **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada demonstrou que a unidade auditada efetuou o ressarcimento com a pendência apontada (sem apresentação antecipada de recibo), quanto ao contrato, foi pensado ao processo novo contrato de locação.

A impropriedade apontada caracteriza a falha de natureza formal, não resultou prejuízo ao erário, porém resta evidenciado a falha de controle e ausência da correta aplicação da legislação.

Para devida aplicação da legislação, orientamos que seja dada uma maior atenção quanto aos prazos e realização de ressarcimento do auxílio-moradia:

Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015: “Art. 4º-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado **em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação, do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor (a)**, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação.”

Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014: Art. 4º § - não revogado - “Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor (a), o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação.”

## **INFORMAÇÃO 004**

Processos: 23347.108065/2014-91 e 23347.001515/2014-15; servidores receberam o auxílio moradia sem comprovação da realização da despesa (apresentação antecipada da NF do mês) e com contrato de locação expirado.

## **CAUSA**

Ausência de controle administrativo no que tange a aplicação da legislação.

## **JUSTIFICATIVA DO GESTOR**

O setor auditado, por meio dos Memorandos 685/2015 – DIGEP de 18 de maio de 2015 informou:

“Informamos que a partir da folha de maio estaremos seguindo as orientações do Art.4-A da Orientação Normativa de nº 1, de 25 de março de 2015.”

“A nota fiscal referente ao período de 1º a 31 de maio de 2015 foi apresentada em 06 de maio de 2015.”

## **CONSTATAÇÃO 001**

Processos: 23347.108065/2014-91 e 23347.001515/2014-15, contratos de locação de imóvel vencido em 01 de fevereiro de 2015.

## **CAUSA**

Ausência de controle administrativo no que tange a aplicação da legislação.

## **JUSTIFICATIVA DO GESTOR**

“O novo contrato já está sendo providenciado pelo servidor (a).”

## **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada ratifica a constatação apontada pela equipe de auditoria.

Resta evidenciado a falha de controle e orientamos para que seja atendida a legislação vigente:

Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014: Art. 4º § - não revogado - “Na hipótese de contrato de locação, **quando expirado o termo contratual inicial**, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor (a), o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação”.

## **RECOMENDAÇÃO 001**

Seja anexado ao processo cópia do contrato de locação de imóvel em vigência ou declaração expressa de prorrogação.

### **3 – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

#### **INFORMAÇÃO:**

Este procedimento consiste em avaliar a eficácia dos instrumentos de controle interno, obtendo assim uma razoável certeza de que os objetivos e metas da Unidade serão concretizados.

Em razão das informações existentes de algumas falhas na área de Gestão de Pessoas, detalhadas neste relatório, conclui-se pela necessidade de maior atenção da administração do IFMS em relação aos procedimentos que resultaram nas falhas/recomendações apontadas.

### **4 – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação dos controles efetuados, no período a que se refere a presente auditoria, verificou-se a constatação acima descrita é oriunda da falta de observância da legislação vigente, também a ausência e ineficácia de alguns controles internos, tendo em vista que os controles existentes não foram suficientes para mitigar a ocorrência das falhas apontadas.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2015.

Luis Fernando Davanso Corte  
Auditor-Chefe  
AUDIT/IFMS

Cristiane Alves da Silva Moura  
Contadora  
AUDIT/IFMS